

# Propostas no Senado alteram legislação sobre armas de fogo

O presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, prometeu a edição de um decreto para facilitar a posse de arma de fogo por pessoas sem antecedentes criminais, uma de suas principais promessas de campanha

Correligionário do presidente, o senador eleito Major Olímpio (PSL-SP) apoia a flexibilização. Ele explicou que a posse de arma de fogo poderá ser facilitada por decreto, enquanto que a questão do porte de arma terá de ser votada pelo Senado e pela Câmara.

Pela legislação, a posse é o direito de se ter uma arma em casa. Já o porte é o direito de carregar a arma nos deslocamentos, fora da residência. Segundo Olímpio, a ideia é colocar na legislação que, atendidos os pré-requisitos legais, o cidadão terá direito automático à posse de arma, o que não acontece atualmente, já que a Polícia Federal pode negar o pedido mesmo a pessoa que atenda a todos os pré-requisitos. "Desde que sejam conferidos os critérios estabelecidos na lei e na regulamentação, a autoridade policial deverá conceder a posse de arma", disse.

Vários projetos apresentados por senadores nos últimos anos versam sobre o tema, como o do senador Wilder Moraes (DEM-GO), que permite que moradores da zona rural adquiram uma arma de fogo para usar na segurança de sua família



Bandeira na campanha de Bolsonaro, a liberalização do comércio de armas de fogo já tem projetos em tramitação no Senado. Uma delas facilita a aquisição por quem mora na zona rural.

e propriedade. A proposta já está pronta para ser votada no Plenário do Senado. O texto, entretanto, impõe algumas condições: além de maiores de 21 anos, os interessados precisarão apresentar documento de identificação pessoal, comprovante

de moradia e atestado de bons antecedentes.

Já o projeto do senador Hélio José (Pros-DF), estende o porte de arma aos agentes de segurança metroviária. Segundo o parlamentar, os metrô das grandes cidades brasileiras têm sido

palco de crimes que vão de furtos a homicídios e, às vezes, são usados como meio rápido de fuga para criminosos. Também é seu o projeto que permite o porte de arma de fogo para os integrantes da carreira de comissários e agentes de proteção da infância e da juventude do Poder Judiciário, mesmo fora de serviço.

O projeto do ex-senador Elber Bataglia (PSB-SE), garante o porte de arma de fogo a policiais e integrantes das Forças Armadas após a aposentadoria ou transferência para a reserva. O projeto condiciona a manutenção do direito ao porte à aprovação do interessado em testes de avaliação psicológica, a serem realizados periodicamente a partir do quinto ano de inatividade. A permissão abrangerá policiais federais, civis, militares, rodoviários federais, ferroviários federais e bombeiros militares.

Outra proposta, permite o porte de armas de fogo aos peritos criminais de todo o país. Do senador Eduardo Amorim (PSDB-SE), o projeto é relatado pelo senador Wilder Moraes. Há ainda o do senador Raimundo Lira (PSD-PB), que estabelece que os requisitos para renovação do Certificado de Registro

de Arma de Fogo deverão ser comprovados de 10 em 10 anos, ao invés do prazo de 5 anos da legislação atual.

O Estatuto do Desarmamento restringe o porte e a aquisição de armas por civis. A norma trata também do registro de armamentos, do Sistema Nacional de Armas (Sinarm), dos crimes e das penas aplicadas aos infratores. Quem mantiver em casa ou no trabalho arma, acessório ou munição que não seja de uso restrito das Forças Armadas, por exemplo, está sujeito à detenção de um a três anos e multa. Já para quem portar ilegalmente, a pena é maior: de dois a quatro anos e multa.

A posse e o porte de equipamentos de uso restrito são considerados crimes mais graves: reclusão de três a seis anos e multa. Comércio ilegal, tráfico internacional e omissão de cautela também são crimes previstos na legislação. Em 2005, a população foi chamada a opinar, por meio de referendo, sobre a proibição total do comércio de armas e munições previsto no artigo 35 da norma. Quase 64% dos votantes decidiram pela manutenção do comércio. Mas as exigências e regras continuaram restritivas (Agência Senado).

## DU PONT DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 61.064.929/0001-79 - NIRE 35.3.0002242.4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 01 de Janeiro de 2019 (lavrada sob a forma de sumário)

**Data, Horário e Local:** Dia 01 de Janeiro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, sita na Alameda Itapeuru nº 506, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da totalidade das Acionistas, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente, Roberto Hun; Secretário, André Luiz Beneditos de Carvalho. **Ordem do Dia:** (1) examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial firmado entre Du Pont do Brasil S.A. (doravante denominada "Companhia") e a sociedade Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.230.184.749, em sessão de 18 de outubro de 2016, com sede na Alameda Itapeuru nº 506, Sala 1, Bloco C, Alphaville Industrial, CEP 06454-080, no município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.370.747/0001-25; assim como, examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial firmado entre esta Companhia e a sociedade Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente, com seu Contrato Social datado de 03 de outubro de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.230.184.285, em sessão de 14 de outubro de 2016, com sede na Alameda Itapeuru nº 506, Bloco C, Sala 2, Alphaville Industrial, CEP 06454-080, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.355.738/0001-65; (2) ratificar a nomeação dos peritos que elaboraram os 2 (dois) Laudos de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio a ser vertido à Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda. e à Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda. (doravante denominadas em conjunto "Sociedades"); (3) apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial desta Companhia que suportou os Laudos de Avaliação, a valor contábil; (4) examinar, discutir, ratificar e aprovar os referidos Laudos de Avaliação; (5) examinar, discutir e aprovar a Cisão Parcial desta Companhia nos termos dos Protocolos acima referidos; (6) aprovar a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social desta Companhia; (7) aprovar a baixa das filiais desta Companhia que serão sucedidas pela Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda. e pela Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda.; e (8) deliberar a respeito de outros assuntos relativos à Cisão Parcial. **Deliberações:** (1) Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou fosse feita a leitura dos 2 (dois) Protocolos e Justificação de Cisão Parcial, ambos firmados em 14 de dezembro de 2018 entre esta Companhia e as Sociedades, os quais contêm a justificação e as condições de implementação da Cisão Parcial, se aprovada, consistirá na versão de parcela do patrimônio da Du Pont do Brasil S.A. para a Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda. e da versão de outra parcela do patrimônio da Du Pont do Brasil S.A. para a Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda., o que foi feito. Concluída a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e subsequente votação, restando unanimemente aprovado, na sua íntegra, o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial" de ambas Sociedades, os quais passam a fazer parte integrante da presente ata na forma de **Anexo I e Anexo II**, para todos os fins e efeitos de direito, ficando dispensada a sua transcrição e publicação. (2) Foi ratificada a nomeação dos peritos Renivaldo Souza de Oliveira, Marisa Bittencourt de Marques e Yonara Ferreira de Sousa, os quais elaboraram os 2 (dois) Laudos de Avaliação, a valor contábil, da parcela do patrimônio líquido da Du Pont do Brasil S.A. a ser vertido para a Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda. e para a Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda. (3) Proseguindo, as Acionistas aprovaram, unanimemente, o Balanço Patrimonial da Companhia da data-base de 30 de setembro de 2018, levantado para fins de elaboração dos Laudos de Avaliação, a valor contábil. (4) Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e subsequente votação os Laudos de Avaliação de parcela do patrimônio líquido da Du Pont do Brasil S.A., elaborado com base em seu balanço patrimonial levantado na data-base de 30 de setembro de 2018, informando que o valor nele indicado e a operação de Cisão Parcial foram aprovados pelos sócios da Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda. e da Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda. Ao contrário, os senhores Acionistas aprovaram, por unanimidade, os Laudos de Avaliação, a valor contábil, em todos os seus termos, inclusive o valor de R\$ 124.772.831,58 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), atribuído à parcela do acervo líquido da Companhia a ser absorvido pela Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda. e o valor de R\$ 535.870,83 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e três centavos), atribuído à parcela do acervo líquido da Companhia a ser absorvido pela Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda., passando a fazer parte integrante desta ata na forma de **Anexo III e Anexo IV**, ficando dispensada a sua transcrição e publicação. (5) Foi

homologada e aprovada, por unanimidade, a efetivação da Cisão Parcial desta Companhia, nesta data e nos termos do respectivo Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, com versão de parcela de seu patrimônio líquido, no valor de R\$ 124.772.831,58 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) à Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda., ficando, desta forma, a referida parcela do patrimônio líquido da Companhia vertido, sucedido e incorporado pela Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda.; e foi igualmente homologada e aprovada, por unanimidade, a efetivação da Cisão Parcial desta Companhia, nesta data e nos termos do respectivo Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, com versão de parcela de seu patrimônio líquido, no valor de R\$ 535.870,83 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e três centavos) à Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda., ficando, desta forma, a referida parcela do patrimônio líquido da Companhia vertido, sucedido e incorporado pela Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda. (6) Em razão da Cisão Parcial desta Companhia, os senhores Acionistas aprovaram, por unanimidade, a extinção de 125.308.701 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e oito mil, setecentas e uma mil e ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de propriedade da Acionista DuPont Holdco Spain III, S.L., para a qual serão atribuídas quotas representativas do capital social da Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda. e da Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda. Como resultado da extinção das referidas ações ordinárias nominativas, foi igualmente aprovada, a redução do capital social em R\$ 125.308.702,41 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e oito mil, setecentos e dois reais e quarenta e um centavos), passando o capital dos atuais R\$ 2.086.725.251,42 (dois bilhões, oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), para R\$ 1.961.416.549,01 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo), representado por 1.961.416.550 (um bilhão, novecentos e sessenta e uma milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Os senhores Acionistas aprovaram, também por unanimidade, a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, como segue: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.961.416.549,01 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo), representado por 1.961.416.550 (um bilhão, novecentos e sessenta e uma milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."** (7) Adicionalmente, como consequência da Cisão Parcial desta Companhia, os senhores Acionistas aprovaram, por unanimidade, a baixa, por sucessão das atuais filiais da DuPont relacionadas aos negócios transferidos, notadamente as filiais a serem sucedidas pela Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda., quais sejam: (i) filial situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal, nº 1.156 - Bloco C, Módulo C-11 - Bairro Jardim Santo Afonso, CEP 07215-040, CNPJ/MF nº 61.064.929/0123-47 e NIRE 3590523548-6; (ii) filial situada no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida André Costa, 2201 - 2º Andar - Sala DuPont - Chácara Morada Meditêrânea, Jundiaí/SP CEP 13214-730, CNPJ/MF nº 61.064.929/0139-04 e NIRE 3590548420-6; (iii) filial situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14171 - 2º Andar - Sala Dupont - Diamond Tower, Vila Gertrudes, São Paulo/SP CEP 04794-000, CNPJ/MF nº 61.064.929/0138-23 e NIRE 3590548419-2; e as filiais a serem sucedidas pela Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda., quais sejam: (i) a filial situada no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PLN-145, nº 94 - Bairro Boa Esperança, CEP 13148-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.064.929/0077-77 e NIRE 35.9.0422812-5; e (ii) filial situada no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal, nº 1.156 - Bloco C, Módulo C-12, Bairro Jardim Santo Afonso, CEP 07215-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.064.929/0053-08 e NIRE 35.90356819-4. (8) Ao contrário, os senhores Acionistas, unanimemente, autorizaram os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das operações de Cisão Parcial, inclusive promover os lançamentos contábeis e providenciar a efetivação dos registros, publicações e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, incluindo, sem limitação, o Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais. **Encerramento:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição para quem dela quisesse fazer uso, não havendo, contudo, qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de reaberta a sessão, foi lida, unanimemente aprovada e assinada pelos presentes. Barueri, 01 de Janeiro de 2019. **Mesa:** Roberto Hun - Presidente da Mesa, André Luiz Beneditos de Carvalho - Secretário da Mesa. **Acionistas:** Dupont Holdco Spain III, S.L., P.p. Roberto Hun; Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. P. Roberto Hun, P. Zacarias Karacristo. **JUCESP** nº 3.463/19-9, em 08/01/2019. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## A cidade do futuro já chegou!

Flávio Losano (\*)

Atualmente, contamos com recursos tecnológicos que garantem nossa segurança de forma inimaginável alguns anos atrás.

Recursos anteriormente só vistos em cenas de ficção científica agora fazem parte do cotidiano das grandes cidades. O futuro, definitivamente, é agora. Nas metrópoles, as câmeras de vigilância estão cada vez mais precisas e com melhor definição. Com mini lentes de foco variável, que pode ser ajustado remotamente, os aparelhos permitem identificar a fisionomia de uma pessoa a metros de distância.

Esse recurso tem grande valia para inibir ações terroristas ou criminosas, ou até mesmo auxiliar na busca de desaparecidos. A segurança patrimonial também sai ganhando com as tendências que se desenham. No trânsito caótico das megalópoles, garantir a integridade de cargas e veículos é de importância fundamental. Por meio dos novos recursos, as empresas podem controlar não só a localização de seus veículos, como também a conduta de seus motoristas, contribuindo para um tráfego melhor e mais seguro.

Esse rastreamento é feito em nuvem e o tamanho reduzido do dispositivo possibilita fácil instalação. Já no âmbito da segurança doméstica, a novidade são as fechaduras para portas com reconhecimento facial e touchscreen. O reconhecimento também pode ser feito por meio das digitais do proprietário. Além de poder ser aberta pelo reconhecimento da face ou das digitais, dependendo do modelo, a fechadura pode ser aberta com senha, cartão ou chave mecânica.

E o que dizer dos alarmes? Hoje, eles podem ter as funções de ligar ou desligar agendas. Sua integração do alarme com softwares de monitoramento possibilita acompanhar simultaneamente todas as ações realizadas em um determinado espaço.

Vale lembrar que muitos alarmes também estão disponíveis em nuvem. Com isso, é possível controlar a movimentação da porta de sua garagem com seu smartphone. Uma central de segurança completa na palma da mão.

Como falamos, a cidade do futuro já está aí. Usadas com sabedoria, as inovações tecnológicas operam a favor do seu bem-estar, e têm tudo para deixar mais fácil e segura a vida do cidadão de hoje, de amanhã e de depois de amanhã!

(\*) - É Gerente de Marketing da Tecvoz, empresa de tecnologia referência no mercado de Circuito Fechado de TV (<http://www.tecvoz.com.br/website/>).

AGENDA DO **EMPRESÁRIO** CENOFISCO

www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO:

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019

- Eficiência
- Qualidade
- Confiança

www.oste-fmc.com.br

**CONTRATAR VENDEDOR PJ**  
Empresa pode contratar um vendedor no modelo PJ. Quais seriam as vantagens, riscos e desvantagens? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

**COM A REFORMA TRABALHISTA, TEVE ALTERAÇÃO NO MÍNIMO DE INTERVALO PARA ALMOÇO, E QUAL A LEI QUE REGULAMENTA?**  
Eslarecemos que não houve alteração no período de intervalo para repouso e alimentação (art.71 da CLT), mas, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho poderão para jornadas superior a seis horas, reduzir para no mínimo 30 minutos. Base Legal – Art.611-A da CLT.

**PAGAMENTO DA DIÁRIA DO INTERMITENTE**  
Qual o prazo para pagamento da diária do contrato intermitente. Empresa pode pagar junto com o pagamento dos funcionários mensais na 5ª dia útil? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

**ADICIONAL DE APOSENTADORIA ESPECIAL**  
Empresa que possui ambiente de trabalho com fator de risco (ruído) acima do limite de tolerância, porém fornece EPI que neutraliza o pagamento de Insalubridade, deve recolher o adicional de aposentadoria especial? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

**EMPRESA PRETENDE ALTERAR O HORÁRIO DE UM FUNCIONÁRIO PARA O HORÁRIO NOTURNO, ENTRETANTO O FUNCIONÁRIO NÃO ACEITOU ESSA MUDANÇA, COMO PROCEDER?**  
Eslarecemos que qualquer alteração contratual somente é possível com a concordância dos envolvidos e desde que não resulte em prejuízo ao empregado. Assim, se não houve a concordância do empregado a empresa não poderá alterar. Caso queira o desligamento deve ser feito sem justa causa. Base Legal – Art.468 da CLT.

**ALTERAÇÃO PARA FUNÇÃO DE MOTORISTA**  
Empresa vai efetuar alteração da função do funcionário para motorista, temos que efetuar o exame toxicológico, mesmo com o exame de renovação da habilitação recente? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

**50 anos ORCOSE**  
Contabilidade

Fundador: José SERAFIM Abrantes

11 3531-3233 www.orcose.com.br

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

© IEFEM - todos os direitos reservados

## Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda.

CNPJ/MF nº 26.370.747/0001-25

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 1.122, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), informamos que, em 01 de Janeiro de 2018, Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Itapeuru, 506, Sala 1, Bloco C, Alphaville Industrial, CEP 06454-080, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.370.747/0001-25, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.230.184.749, recebeu parcela do acervo cindido da Du Pont do Brasil S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Alameda Itapeuru nº 506, Alphaville, CEP 06454-080, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.929/0001-79, conforme deliberações contidas nos correspondentes atos societários, os quais se encontram arquivados e registrados, para todos os fins legais, na JUCESP, sob os nºs 3.464/19-2 e 3.463/19-9, ambos em sessão de 08/01/2019. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda

CNPJ/MF nº 26.355.738/0001-65

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 1.122, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), informamos que, em 01 de Janeiro de 2018, Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Itapeuru, 506, Sala 2, Bloco C, Alphaville Industrial, CEP 06454-080, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.355.738/0001-65, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.230.184.285, recebeu parcela do acervo cindido da Du Pont do Brasil S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Alameda Itapeuru nº 506, Alphaville, CEP 06454-080, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.929/0001-79, conforme deliberações contidas nos correspondentes atos societários, os quais se encontram arquivados e registrados, para todos os fins legais, na JUCESP, sob os nºs 3.465/19-6 e 3.463/19-9, ambos em sessão de 08/01/2019. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## BANCO BMG

BANCO BMG S.A.

CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE: 3530046248-3

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 12 de Dezembro de 2018

**01 - Data, Hora e Local:** Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da Companhia situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **02 - Convocação e Presença:** Em atendimento à convocação realizada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, estiveram presentes, além do Presidente, os Conselheiros Ângela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães, João Annes Guimarães, Roberto Faldini, Olga Stankevicius Colpo, Flávio Pentagna Guimarães Neto e José Eduardo Gouveia Domicale. **03 - Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bernard Camille Paul Mencia, Presidente do Conselho de Administração, e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues. **04 - Ordem do Dia:** Alteração do endereço da Agência Pechincha/RJ. **05 - Deliberações:** Em atendimento ao disposto no artigo 24, item "1", do estatuto Social, os Senhores Conselheiros deliberaram autorizar a alteração do endereço da Agência Pechincha/RJ para fins de fazer constar conforme abaixo: **De:** Avenida Geremario Dantas, nº 807, Loja A, Bairro Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22743-011, CNPJ: 61.186.680/0049-19, NIRE 33901316374. **Para:** Rua Carolina Machado, nº 406, Bairro Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21351-021. Fica a Diretoria da Sociedade autorizada a adotar todas as providências para executar as deliberações aprovadas na presente reunião. **06 - Aprovação:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade sem qualquer ressalva ou restrição. **07 - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, que foi aprovada por todos os presentes. São Paulo, 12 de dezembro de 2018. **Bernard Camille Paul Mencia**, Agência Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães, João Annes Guimarães, Roberto Faldini, Flávio Pentagna Guimarães Neto, Olga Stankevicius Colpo e José Eduardo Gouveia Domicale. **Bernard Camille Paul Mencia** - Presidente da Mesa, **Deise Peixoto Domingues** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 601.085/18-8 em 28/12/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## Empresas & Negócios

netjen@netjen.com.br  
www.netjen.com.br



Leiloeiros, utilizez nosso espaço para suas publicações. Consulte sua agência de confiança, ou ligue para 3043-4171 3106-4171